

**S. Excia. Ministro da Justiça, Dr. José
Eduardo Cardoso:**

**V. Excia. está cercada de acessores que não honram a
confiança neles deposita, que vem praticando crimes
contra os sofridos candidatos à Anistia Política.
Até os documentos Juntados por V. Excia sumiram do
Processo, como pode ser comprovado abaixo.**

**Ennis Alfredo Meier, Anistiado pela Comissão de Anistia
Política, em 14/11/2014, (há cinco meses) brasileiro, 84
anos (próximo mês) vem perante V.Excia
DENUNCIAR maus acessores que procuram macular a
imagem de V. Excelência, cometendo crimes no quintal
do Ministério da Justiça.**

**Apenas Lembrando do caso, há 2 anos DENUNCIAMOS à
V. Excia o desaparecimento de documentos do Processo
2011.01.68565 (Requerente: Ennis Alfredo Meier) e
enviamos cerca de 10 documentos solicitando que
fossem juntados ao processo, por haver indícios que
tinham desaparecido ou extraídos.**

**Agora no Recurso, a Relatora, novamente não encontrou
os citados documentos, dizendo:**

"Já no que se refere à alegação de que teria sido



RECEBIDO NA DIDOC-GM/MJ

Em 16/04/15 às 17:42

(nome por extenso ou carimbo)

Elinalva
(Assinatura)

prejudicado por motivação exclusivamente política ... situação não ficou demonstrada nos autos, uma vez que a documentação de fls 303 informa que a empresa Representações Equipamentos SSB Ltda"

Não temos a menor dúvida que V. Excia. tomou as providências necessárias diante de uma grave denúncia, e mandou juntar os documentos desaparecidos ao Processo.

O incidente teria sido um ato isolado, não fosse o Relator ter declarado a prática de Ilícito Penal, (omissão do cumprimento do dever) por "não ter pedido informações às autoridades", quando a Portaria Ministerial que regula o Processo, diz ser atribuição da Comissão de Anistia providenciar os pedidos de informação (Dever de Ofício). Mesmo, a Lei que permite obter informações do DOPS não estava regulamentada e o Requerente estava impossibilitado de cumprir essa tarefa.

Num dever de cidadania o Requerente acabou de fazer uma denúncia ao Ministério Público Federal, pois o Relator "pavimentou" o Indeferimento que ocorreria 2 anos após, em prejuízo de um cidadão de mais de 80 anos.

Como se Isso não bastasse, agora se comete crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA ao propor "anistia política *Post Mortem*" sem que a Relatora novamente tivesse encontrado as provas do prejuízo sofrido pelo anistiando.

Essas provas negadas pela Relatora, encontram-se publicadas na página www.anistiapolitica.com pois o protocolo que recebe os documentos dos anistiados,

ASU

absolutamente, NÃO É CONFIÁVEL.

Mui Respeitosamente, o anistiando roga a V. Excia que DETERMINE o restabelecimento da VERDADE e o Processo lhe seja enviado urgentemente para as providências legais.

O Requerente tem 84 anos (em maio) e com a saúde debilitada, roga V. Excia providência urgente.

Ass. Ennis Alfredo Meier. 13/4/2015



Nº Processo: 2011.01.68565 Requerente: Ennis Alfredo Meier



FR 200947
92002A

AGF JARDIM PETROPOLIS/SP1

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR PESO / WEIGHT (kg) 31

JH 69320336 7 BR

Ministério da Justiça
S. Excia José Eduardo Cardoso
Bloco "T" 4º andar
Brasília, DF

CEP 70.064-900



Remetente:
Ennis A. Meier
Frei Henrique de Coimbra 90 apt.13
Nova América
Piracicaba, SP
CEP 13.417.560